



@PROCESSO@

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento

para

**Promoção da Cooperação Econômica e Comercial sobre Micro, Pequenas e Médias Empresas
entre**

**o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços da República Federativa do Brasil**

e

o Ministério do Comércio da República Popular da China

O Ministério do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte da República Federativa do Brasil e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil e o Ministério do Comércio da República Popular da China, doravante referidos individualmente como “a Parte” e coletivamente como “as Partes”.

RECONHECENDO a importância das micro, pequenas e médias empresas (doravante MPMEs) para as economias brasileira e chinesa com sua contribuição para o PIB, para a arrecadação pública, geração e níveis de empregos e exportação de ambos os países;

CONSIDERANDO a importância de políticas públicas bem desenhadas para essas companhias, conferindo-lhes tratamento diferenciado para aprimorar o ambiente de negócios e para auxiliá-las a enfrentarem os obstáculos a seu crescimento.

RECONHECENDO que Brasil e China são importantes parceiros comerciais e que a cooperação bilateral focada nas MPMEs apresenta potenciais benefícios para fomentar sua participação no comércio internacional, especialmente no fluxo comercial bilateral, de uma forma mais sustentável, qualificada e diversificada.

CONSIDERANDO o aprofundamento do relacionamento bilateral entre Brasil e China desde o estabelecimento da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível para Coordenação e Cooperação (COSBAN), e a contínua implementação das diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico 2022-2031, assim como dos princípios e áreas prioritárias para a cooperação bilateral constantes no Plano Executivo para o período entre 2022 e 2026;

REFORÇANDO a importância do diálogo e da cooperação bilateral atualmente em andamento no âmbito da Subcomissão Econômico-Comercial e de Cooperação da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível para Coordenação e Cooperação;

DESEJANDO aprofundar a cooperação bilateral no comércio, explorar o potencial de crescimento comercial entre os dois países, e estimular o desenvolvimento sustentável das MPMEs e sua presença na economia digital.

CHEGARAM ao seguinte entendimento:

Artigo 1: Objeto

1.1 As Partes concordam em estabelecer um diálogo permanente para compartilhar informações e boas práticas sobre políticas públicas para as MPMEs, o empreendedorismo e o artesanato para apoiar o crescimento e o desenvolvimento das MPMEs, considerando suas particularidades.

1.2 As Partes concordam em conduzir e incentivar estudos sobre oportunidades comerciais bilaterais para as MPMEs, identificar setores estratégicos e mapear empresas e plataformas com potencial para aumentar e diversificar o comércio bilateral.

1.3 As Partes concordam em cooperar e compartilhar suas experiências no planejamento, na implementação, no monitoramento e no fortalecimento de políticas públicas relacionadas ao acesso a mercados e à internacionalização das MPMEs.

1.4 As Partes encorajarão as suas MPMEs a participarem ativamente em exposições e feiras realizadas por cada Parte, bem como apoiarão atividades de promoção comercial mútua, incluindo missões técnicas e visitas para estabelecer conexões comerciais.

1.5 As Partes se comprometem a promoverem conjuntamente a facilitação do comércio e a prestar apoio e cooperação para acesso a mercados relevantes.

1.6 As Partes concordam em estabelecer canais de comunicação efetivos, respondendo rapidamente e realizando consultas oportunas para abordar as principais preocupações no comércio bilateral;

1.7 As Partes se comprometem a alinhar suas posições em relação às MPMEs nas organizações e nos fóruns internacionais relevantes, como a OMC, os BRICS e o G20;

1.8 As Partes cooperarão para aumentar a participação das MPMEs na economia digital e para facilitar o acesso das MPE da outra Parte às suas plataformas nacionais de comércio eletrônico.

Artigo 2: Disposições Institucionais

2.1 O atual Memorando de Entendimento será implementado pelo Grupo de Trabalho de Facilitação de Comércio no âmbito da Subcomissão Econômico-Comercial da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível para Coordenação e Cooperação e por meio de contato direto entre os três Ministérios.

2.2 Considerando o mandato e o foco específicos, o Grupo de Trabalho poderá convidar departamentos, agências, organizações industriais e empresas relevantes para participarem das reuniões.

Artigo 3: Efeito Jurídico

3.1 Este MoU não cria nenhuma obrigação juridicamente vinculante para as Partes e não constitui um tratado.

Artigo 4: Entrada em Vigor, Duração e Rescisão

4.1 Este MoU entrará em vigor a partir da data de assinatura pelos representantes das Partes.

4.2 Este MoU permanecerá em vigor a menos que uma das Partes notifique a outra Parte por escrito sobre sua intenção de rescindir este MOU. Tal rescisão entrará em vigor noventa (90) dias após a data de recebimento de tal notificação.

Assinado em duplicata em Pequim em de junho de 2024, em português, chinês e inglês, todos os textos sendo igualmente idênticos. A versão em inglês prevalecerá em caso de qualquer discrepância de interpretação.

PELO MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO,
MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DO
COMÉRCIO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rocha Mancini, Chefe(a) de Assessoria**, em 23/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42212887** e o código CRC **4475BA9C**.